



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 77, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Reitera estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Cerro Grande do Sul e dá outras providências.

Sérgio Silveira da Costa, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o Município encontra-se em região de Bandeira Vermelha, no entanto, sem qualquer óbito ou internação de paciente por COVID-19, nos últimos quatorze dias antes da apuração, conforme lista anexa e divulgada no sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>, o que abranda a situação do Município nos termos do Art. 21, § 5º do Dec. Estadual nº 55.322 de 22 de junho de 2020;

DECRETA,

Art. 1º Fica decretado que o Município, mesmo que esteja localizado em região classificada como bandeira vermelha, preenchendo os requisitos de que trata o Art. 21 §5º e seus incisos do Dec. Estadual nº 55.322 de 22 de junho de 2020, adota os protocolos da Bandeira Laranja anexos.

Art. 2º Com a adoção dos protocolos da bandeira laranja pelo Município permanece vigindo em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 28, de 26 de março de 2020 e suas posteriores alterações e, o Decreto Municipal nº 51, de 15 de maio de 2020 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Revoga-se integralmente o Decreto Municipal nº 74, de 11 de agosto de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 18 de agosto de 2020.

Sérgio Silveira da Costa

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Franchiesca Tejada
Secretária da Administração